

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 67 da Lei nº 14.133/21, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

I. Da Qualificação Técnica-Profissional

- Os profissionais indicados pela empresa licitante deverão apresentar atestados em seus nomes, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbados no CREA e acompanhados da respectiva CAT;
- Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares ao objeto do edital;
- A qualificação técnica profissional exigida, deve manter correlação com a quantidade e natureza dos serviços que se pretende contratar, visar compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração, quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para executar o objeto;
- A apresentação dos profissionais independem de vínculo empregatício pré-existente, conforme súmula 10 do TCE.

II. Da Qualificação Técnica-Operacional

- A comprovação de aptidão da licitante deverá ser feita através da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios

emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133, observando as peculiaridades do objeto;

- Além do mencionado no item acima, a qualificação técnica-operacional será comprovada mediante registro ou inscrição na entidade profissional competente; bem como da apresentação do Anexo 9, no que tange a disponibilidade dos equipamentos e aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- Será admitido, para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, o atestado emitido em nome de consórcio, desde que conste expressamente o nome da empresa licitante como integrante do referido consórcio e sua participação na execução do objeto. Para serviços cuja execução não possa ser atribuída de forma individualizada serão adotados os critérios contidos no art. 67 § 10 da Lei 14.133 de 2021.

Para seleção dos itens foi utilizado o método da curva ABC, também conhecido como análise de Pareto ou regra 80/20. “A curva ABC é um método de classificação de informações, para que se separem os itens de maior importância ou impacto, os quais são normalmente em menor número” (Carvalho, 2002), na qual se verificou que 80% dos problemas são geralmente causados por 20% dos fatores.

Os itens são classificados como:

de Classe A: de maior importância, valor ou quantidade;

de Classe B: com importância, quantidade ou valor intermediário;

de Classe C: de menor importância, valor ou quantidade.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Os atestados ou CATs devem corresponder aos serviços especificados na lista abaixo:

i. Para Qualificação Técnica-Profissional

A empresa deverá contar com a seguinte equipe chave:

- **Engenheiro Civil** - Engenheiro Civil, com experiência comprovada através de atestados ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, atestado comprovando que já exerceu a função de Engenheiro em serviços de obras civis de infraestrutura, entre órgãos públicos ou privados.

ii. Para Qualificação Técnica-Operacional

Quanto à qualificação técnico-operacional, ela envolve a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação.

ITEM	UNIDADE
LIGACAO PREDIAL DE ESGOTO SANITARIO,SEGUNDO INSTRUCOES DA CEDAE.	UN

A qualificação técnica qualitativa será comprovada através de parcelas de relevância, conforme itens descritos abaixo:

ITEM	UNIDADE
EXECUÇÃO DE POÇO DE EMBOQUE OU DESEMBOQUE	UN
EXECUÇÃO DE MND, COM CRAVAÇÃO DE TUBOS JP Ø 600 ou NATM Ø 600	METRO
EXECUÇÃO DE JET GROUTING OU COLUNA DE BRITA, PROCESSOS DE MELHORAMENTO DO SOLO	METRO